

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL N° 5.651, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a proibição e imposição de multa no uso de correntes ou outros meios para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo Município de Tatuí, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes ou outros meios que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo único. Entende-se por impedimento da livre mobilidade, a impossibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo realizar as funções essenciais a sua sobrevivência de forma livre. O animal deve circular livremente pelo ambiente, sem correntes ou outros objetos presos ao corpo do animal.

- **Art. 2º** A prática do acorrentamento que impeça a livre mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, sem prejuízo das demais sansões de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.
 - § 1º A multa será aplicada por animal;
- § 2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do acorrentamento;
- § 3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendose a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder ao acorrentamento do animal mesmo após a aplicação de sanção.
- **Art. 3º** Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único. O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com seu tamanho e peso, e ter espaço adequado que garanta sua locomoção no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL N° 5.651, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

- **Art. 4º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** O poder executivo regulamentará a presente Lei, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de Abril de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/04/2022 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 222/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí). Autoria da Vereadora: Gabriela Xavier Mendes Coito